

Tenda Negócios Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 09.625.762/0001-58 - NIRE 35.300.357.469

Ata de Reunião da Diretoria realizada em 15 de maio de 2025

1. Data, Hora e Local: em 15 de maio de 2025, às 10h00, por meio de videoconferência, conforme previsão do artigo 8, § 1º, do Estatuto Social da Tenda Negócios Imobiliários S.A., situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 280, 8º e 9º pavimentos, Centro, CEP 01014-908 (“**Companhia**”). **2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação prévia, diante da presença da totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, verificando-se, portanto, o quórum necessário para instalação da reunião. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Luiz Maurício de Garcia Paula. Secretária: Amanda da Silva Ribeiro. **4. Ordem do Dia: (i) aprovar** a prestação de garantia fidejussória na forma de fiança pela Companhia por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Construtora Tenda S.A.*” (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”), em favor da Construtora Tenda S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 71.476.527/0001-35 (“**Construtora Tenda**” ou “**Devedora**”), em garantia das (i) obrigações relativas ao pagamento, pela Construtora Tenda, do valor nominal unitário das debêntures simples, em série única, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da 12ª (décima segunda) emissão da Construtora Tenda (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), emitidas por meio da celebração Escritura de Emissão de Debêntures, da remuneração, dos encargos moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Construtora Tenda nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas à Travessia Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.609.050/0001-64 (“**Securitizadora**”), à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido), à instituição custodiante da Cédula de Crédito Imobiliário representativa dos direitos creditórios imobiliários oriundos das Debêntures (“**CCI**”), à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão (“**B3**”) e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora e/ou os debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes em razão da cobrança dos valores devidos pela Construtora Tenda como consequência da excussão de tais garantias (“**Obrigações Garantidas**”); (ii) **aprovar** a prestação de garantia pela Companhia por meio da outorga de cessão fiduciária de direitos creditórios, juntamente com a Construtora Tenda, a Alea S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.193.637/0001-63, (“**Alea**”) e a Tenda RS SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.538.714/0001-59 (“**Tenda RS SPE**”), quando em conjunto com a Companhia, a Construtora Tenda e a Alea, as “**Fiduciárias**”), à Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Conta Vinculada e Outras Avenças*”, entre as Fiduciárias e a Securitizadora (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), no âmbito da Emissão; (iii) **aprovar** a celebração do “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” a ser celebrado entre as Fiduciárias, a Securitizadora e o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.746.948/0001-12 (“**Banco Depositário**”), para fins de abertura e movimentação das contas vinculadas (“**Contrato de Conta Vinculada**”); e (iv) **autorizar** a prática pela Diretoria da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos e a celebração de todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das matérias previstas nos itens (i) a (iii) acima, conforme aprovado. **5. Deliberações:** em conformidade com a ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do Estatuto Social da Companhia: (i) **aprovar**, em observância ao artigo 818 do Código Civil, a prestação de fiança em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), por meio da celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, com as principais e seguintes características: (a) Destinação dos Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, resgate antecipado dos CRI, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão utilizados, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Devedora comprove, por si ou por meio de suas sociedades controladas, a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão, o que ocorrer primeiro, integralmente, para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos, pela Devedora e/ou por suas sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Devedora, diretamente atinentes à construção, aquisição e/ou reforma, de determinados empreendimentos imobiliários, conforme descritos no Anexo I a Escritura de Emissão de Debêntures; (b) Número da Emissão de Debêntures: As Debêntures representam a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Construtora Tenda; (c) Distribuição Parcial: Não será admitida a colocação parcial das Debêntures; (d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”); (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (f) Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou quaisquer esforços de venda perante investidores; (g) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida em comum acordo entre a Devedora e o Coordenador da Oferta e constará na Escritura de Emissão de Debêntures (“**Data de Emissão**”); (h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”); (i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cauletas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora, na qualidade de única titular das Debêntures, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora, cuja cópia deverá ser encaminhada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI; (j) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Devedora; (k) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos à Debenturista, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; (l) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures; (m) Garantias: Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias (“**Garantias**”): (i) a Companhia, a Construtora Tenda, a Alea e a Tenda RS SPE, de forma irrevogável e irretirável, irão ceder e transferir fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta à Debenturista, e seus respectivos sucessores e eventuaiscessionários, para os fins e efeitos dos artigos 1.361 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza dos seguintes direitos e créditos: (a) a integralidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, da Construtora Tenda, da Alea e da Tenda RS SPE, decorrentes dos valores devidos à Companhia, à Construtora Tenda, à Alea e à Tenda RS SPE, conforme o caso, por determinados adquirentes de unidades imobiliárias autônomas conforme instrumentos e devedores identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Devedores**”), os quais deverão transitar obrigatória e exclusivamente pelas Contas Vinculadas, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Conta Vinculada (“**Direitos dos Contratos Cedidos**”); (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia, pela Construtora Tenda, pela Alea e pela Tenda RS SPE, como resultados dos valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo frutos e rendimentos decorrentes de aplicações e investimentos dos recursos retidos nas Contas Vinculadas (“**Rendimentos dos Investimentos Permitidos**”); e (c) as Contas Vinculadas, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas, receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Companhia, à Construtora Tenda, à Alea e à Tenda RS SPE com relação aos Direitos dos Contratos Cedidos, aos Rendimentos dos Investimentos Permitidos e às Contas Vinculadas (sendo os direitos descritos nos itens (a) a (c), conjuntamente, os “**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente), a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) a Companhia prestará garantia fidejussória, na modalidade de fiança (“**Fiança**”), no âmbito das Debêntures, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Devedora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pagamento das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (n) Vinculação à Operação de Securitização: as Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, para compor integralmente o lastro dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização; (o) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures: (i) o prazo de vencimento das Debêntures será de 1.464 (mil, quatrocentos e sessenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de maio de 2029 (“**Data de Vencimento**”); (p) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”); (q) Quantidade: Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures; (r) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão

subscritas pela Securitizadora mediante a formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, a inscrição da titularidade no livro próprio, e a assinatura de Boletim de Subscrição, nos termos de minuta constante do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) caso não ocorra a integralização da totalidade dos CRI na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, PIX ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente de titularidade da Devedora informada na Escritura de Emissão de Debêntures, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRI (cada uma “**Data de Integralização**”), observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição. Será admitida a subscrição e integralização dos CRI em datas distintas, podendo os CRI serem colocados com ágio ou deságio, desde que aprovado por escrito pela Devedora, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador da Oferta, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores dos CRI em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRI, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, a serem previstas na Escritura de Emissão de Debêntures; sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI integralizados em uma mesma Data de Integralização; (s) Atualização Monetária: As Debêntures não contarão com atualização monetária; (t) Remuneração das Debêntures: A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização (“**Remuneração**”), de acordo com fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures; (u) Pagamento da Remuneração: Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga conforme tabela constante no Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”). Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês a contar da Data de Emissão, nos termos do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures; (v) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, nos termos do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures; (w) Período de Carência: Há carência de 24 (vinte e quatro) meses para amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, conforme disposto na tabela constante do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures. (x) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da atualização monetária das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures pela Devedora, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (y) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação; (z) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures e/ou aos CRI; (aa) Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese um Evento de Retenção de Tributos (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), sem o pagamento de prêmio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) da data do resgate (“**Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário**”). As demais condições do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário serão disciplinadas na Escritura de Emissão de Debêntures; (bb) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a partir da data descrita na Escritura de Emissão de Debêntures, considerando uma carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao ano multiplicado pela *Duration* remanescente, em anos, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, calculado nos termos da Cláusula Escritura de Emissão de Debêntures (“**Prêmio de Resgate**”), se realizado entre o 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) e o 42º (quadragésimo segundo) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra a partir do 43º (quadragésimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento, não haverá incidência de Prêmio de Resgate. As demais condições de Resgate Antecipado Facultativo Total serão disciplinadas na Escritura de Emissão de Debêntures; (cc) Amortização Extraordinária: A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária das Debêntures a partir da data descrita na Escritura de Emissão de Debêntures, considerando uma carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão. (“**Amortização Extraordinária das Debêntures**”). O prêmio de Amortização Extraordinária será equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pela *Duration*, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures, calculado nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Prêmio de Amortização**”), se realizado entre o 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) e o 42º (quadragésimo segundo) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão. Caso a Amortização Extraordinária das Debêntures ocorra a partir do 43º (quadragésimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento, não haverá incidência de Prêmio de Resgate na Escritura de Emissão de Debêntures. As demais condições da Amortização Extraordinária serão disciplinadas na Escritura de Emissão de Debêntures; (dd) Oferta de Resgate Antecipado: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade das Debêntures, por meio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão de Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada à Securitizadora e a todos os Titulares de CRI, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CRI para aceitar o resgate antecipado dos CRI de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. As demais condições da Oferta de Resgate Antecipado serão disciplinadas na Escritura de Emissão de Debêntures; (ee) Aquisição Facultativa: A Devedora não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures; (ff) Vencimento Antecipado: Constarão na Escritura de Emissão de Debêntures os eventos que poderão ensejar no vencimento antecipado das Debêntures; e (gg) Demais características: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão de Debêntures. (ii) **aprovar**, em observância ao disposto no artigo 7º, parágrafo 1º, alínea “d” do Estatuto Social da Companhia, a prestação de garantia pela Companhia, por meio da outorga da Cessão Fiduciária, pela Companhia à Securitizadora, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, cuja celebração fica expressamente aprovada; (iii) **aprovar** na forma prevista no item (iii) da Ordem do Dia, a celebração pela Companhia, representada pelos seus representantes legais na forma do seu estatuto social, do Contrato de Conta Vinculada; (iv) na forma do item (vi) da Ordem do Dia, **autorizar** a prática pela Diretoria da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos e a celebração de todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (iii) acima, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à fiança e à Cessão Fiduciária, podendo, inclusive, mas não se limitando: (a) negociar, definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à fiança e à Cessão Fiduciária; (b) celebrar praticar os atos necessários à celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Conta Vinculada e de quaisquer outros documentos necessários à prestação da fiança e à outorga da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como quaisquer aditamentos a eles relacionados; e (c) realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente. **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem ela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **Diretores Presentes:** Rodrigo Osimo, Luiz Maurício de Garcia Paula, Alexandre Millen Grzegorzewski, Cristina Caresia Marques, Daniela Ferrari Toscano de Britto, Fabrício Quesiti Arrivabene, Renan Barbosa Sanchez, Weliton Luiz Costa Junior, Alexandre Regis de Oliveira, André Luis Menegazzo Padilha, Amanda da Silva, Marcelo de Melo Buozzi, Igor da Silva Gomes, Rodrigo Fernandes Hissa e Alejandro Octavio Abiusi. Certifico que a presente confere com a via original lavrada em livro próprio. São Paulo, 15 de maio de 2025. **Amanda da Silva Ribeiro** - Secretária. JUCESP nº 191.141/25-2 em 21/05/2025.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>